

**RESOLUÇÃO Nº**  
**CRC-CE 0695/2018**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
PASSAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ** no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios para a concessão de diárias;

**CONSIDERANDO** que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora de exercício profissional exige a sua presença em eventos e reuniões diversas;

**CONSIDERANDO** que cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade, sob a tutela do Conselho Federal de Contabilidade, a execução do Programa de Educação Continuada dos profissionais da contabilidade;

**CONSIDERANDO** que para a execução das atividades institucionais desenvolvidas pelo CRCCE, em várias oportunidades se faz necessária a convocação de pessoas que, embora não estejam vinculadas a entidade fiscalizadora do exercício profissional a esta prestam serviço e colaboração;

**CONSIDERANDO** o previsto na Resolução CFC nº 1.533/2017;

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Os conselheiros, delegados, coordenadores regionais, colaboradores e os empregados do CRCCE farão jus à percepção de diária para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando se deslocarem a serviço do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

**§ 1º** - Somente serão devidas diárias para deslocamentos superiores a 40 km da localidade de origem do beneficiário.

**§ 2º** - Para concessão da diária deverá ser emitida designação ou convocação, através de ato da Presidência do CRCCE.

**§ 3º** - Nos 03(três) meses anteriores a realização do pleito eleitoral do Sistema CFC/CRCs, não poderão ser concedidas diárias e passagens a candidatos a conselheiros do CRCCE. (parágrafo acrescido através da Resolução CRCCE nº 767/2022, de 23/03/2022).

**Art. 2º** - Para fins de aquisição de passagens e concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público do CRCCE, do mesmo modo que correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições/especialidades da pessoa com as atividades a serem desempenhadas.

**Art. 3º** - A diária cujo valor é constante da TABELA – ANEXO I será paga por dia de afastamento, sendo garantida a inclusão da data de partida e de chegada.

**§ 1º** - Os beneficiários com diárias farão jus aos valores estipulados no ANEXO I, com os ajustes descritos a seguir, em decorrência da distância percorrida e quando realizarem deslocamentos sem a necessidade de pernoite:

- a) Entre 41 e 120 km: redução de 50% (cinquenta por cento);
- b) Entre 121 e 300 km: redução de 25% (vinte e cinco por cento); e
- c) Acima de 300 km: valor integral.

**§ 2º** - Quando a atividade for desempenhada nas cidades de Brasília, Belém, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro, Manaus, Belo Horizonte e Porto Alegre o valor da diária, conforme o estabelecido no ANEXO I, será acrescido de 20% (vinte por cento).

**§ 3º** - Quando o deslocamento for feito por empregado do CRCCE para Municípios diversos da Capital, dentro do horário de trabalho, ou seja, de 8h às 17hs, não será devida diária.

**Art. 4º** - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, preferencialmente 48 (quarenta e oito) horas antes da viagem, exceto em casos de emergência, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento.

**Art. 5º** - Todo aquele que receber diárias pagas pelo CRCCE deverá apresentar Relatório circunstanciado, acompanhado de certificados ou atas que comprovarão a participação do beneficiário nas reuniões, eventos ou missões, conforme ANEXO II, que expresse as atividades desenvolvidas, sob pena de ter que devolver os valores pagos aos cofres do CRCCE.

**Art. 6º** - Recebida a diária e não realizada a viagem, parcial ou totalmente, deverá ser recolhido o valor correspondente ao CRC-CE, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno ou interrupção.

**§ 1º** - Caso não ocorra a devolução no prazo previsto no *caput*, ficará suspensa a concessão de novas diárias até a restituição ao CRCCE da importância recebida indevidamente, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial necessárias.

**Art. 7º** - Para a aquisição de passagens aéreas serão observadas as datas de início e de término da atividade a ser desenvolvida fora da localidade de domicílio, a disponibilidade de voos e os seguintes critérios:

I – quando a atividade iniciar-se até as 9h, a data de partida poderá ser a véspera;

II – quando a atividade finalizar-se após as 17h, a data de regresso poderá ser o dia seguinte; e

III – quando houver indisponibilidade de voos entre 6h e 22h, a data de partida poderá ser a véspera, e a de regresso poderá ser o dia seguinte.

**§ 1º** - As datas de voo poderão ser alteradas para o dia de início e de término da atividade, se, previamente à aquisição, o beneficiário optar por se deslocar nesses dias e houver disponibilidade de voo.

**§ 2º** - Adquiridas as passagens, a solicitação de aquisição em novas datas ou horários da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nos casos em que a programação da viagem for alterada por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse do CRCCE, justificado no pedido de alteração.

**§ 3º** - Não havendo acolhimento à justificativa apresentada, prevista no parágrafo anterior, o ônus da alteração do bilhete de passagem, se houver, será de responsabilidade do beneficiário. O pedido de alteração poderá ser processado e as

despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser negociadas e pagas diretamente à agência de viagens contratada pelo CRCCE.

**§ 4º** - O beneficiário deverá ressarcir o CRCCE dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (*no show*) que deixarem de ser reembolsados pela companhia aérea, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou por interesse do CRCCE, mediante justificativa documentada.

**Art. 8º** - Sempre que o CRCCE fornecer passagens aéreas ou rodoviárias o beneficiário deverá devolver, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do retorno da viagem, à Secretaria do Órgão os bilhetes ou tickets de passagem utilizados.

**§ 1º** - As passagens adquiridas para viagens na modalidade “rodoviárias” deverão ser ressarcidas mediante comprovação nominal do passageiro, por meio de cópia do cartão de embarque e recibo/nota fiscal de pagamento.

**§ 2º** - As passagens aéreas deverão ser adquiridas com a franquia de bagagem incluída (1 peça – 23kg), observando-se a regra da menor tarifa disponível no dia da compra.

**§ 3º** - As viagens em que o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio terão suas passagens aéreas adquiridas sem a franquia de bagagem.

**§ 4º** - Não serão considerados, para fins de duração da viagem, os dias em que o passageiro tenha estendido o seu retorno para o atendimento de fins particulares.

**§ 5º** - Em casos excepcionais, em que o passageiro tenha que transportar materiais de trabalho do CRCCE e que excedam a franquia de bagagens, os custos pagos

pelo excesso poderão ser reembolsados pelo CRCCE mediante comprovação por meio de recibo/nota fiscal e descrição do material transportado.

**Art. 9º** - As diárias e aquisição de passagens deverão ser solicitadas pelos setores competentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data do início da viagem, observada a necessidade de apresentação de solicitação nos termos do modelo constante no ANEXO III, quando se tratar de requerimento para participação em eventos.

**§ 1º** - Os requerimentos para aquisição de passagens e concessão de diárias deverão ser efetuados no sistema de diárias utilizado pelo CRCCE, devendo ser preenchidos todos os dados obrigatórios constantes na requisição.

**§ 2º** - O não atendimento ao prazo previsto no *caput* e as reemissões de bilhetes de passagem, com prazo inferior a 10 (dez) dias, somente serão autorizadas mediante apresentação de justificativa relevante e no interesse do serviço, ressalvado quando a convocação for determinada pelo presidente, por motivo urgente de serviço ou representação da autarquia.

**Art. 10** - As requisições de Concessão de Diárias e Aquisição de Passagens, quando apresentarem afastamento com início na sexta-feira, e as requisições que incluírem sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, condicionadas à autorização da autoridade competente.

**Art. 11** - Compete ao Plenário do CRCCE autorizar, por meio de deliberação, a viagem internacional a serviço, em missão oficial ou com fins de treinamento.

**Art.12** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRCCE nº 563/2011.

Fortaleza(CE), 13 de agosto de 2018.

**ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA**  
**PRESIDENTE**

**ANEXO I**

**TABELA DE DIÁRIAS**

(Anexo alterado pela Resolução CRCCE nº 773/2022)

Classe	Fora do Estado	Dentro do Estado do Ceará	Internacional US\$/ €\$
Conselheiros Titulares e Suplentes, Superintendente Executivo e Assessores.	R\$ 516,00	R\$ 310,00	580,00
Empregados, Delegados, Coordenadores Regionais e colaboradores.	R\$ 390,00	R\$ 230,00	400,00

**ANEXO II**  
**RELATÓRIO DE VIAGENS**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CARGO/FUNÇÃO:** \_\_\_\_\_

**OBJETIVO DA VIAGEM (RESUMO):**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ROTEIRO DA VIAGEM:**

<i>SAIDA</i>	<i>DESTINO</i>	<i>DATA</i>

**RETORNO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**LOCAL E DATA:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**\*NOS CASOS ESPECÍFICOS, UTILIZAR FOLHA ANEXA.**

\_\_\_\_\_  
*ASSINATURA*

**ANEXO III**  
**SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS**

EU, \_\_\_\_\_,  
(qualificação completa, conforme art. 1º, da Resolução CRCCE nº 692/2018), apresento o  
presente REQUERIMENTO para \_\_\_\_\_,  
que ocorrerá em \_\_\_\_\_, na data de  
\_\_\_\_\_.

A participação requerida ensejará o custeio das despesas pelo CRCCE, nos termos da Resolução CRCCE nº 0692/2018, de ( ) passagens, ( ) diárias.

Estou ciente que a não participação no evento acima indicado, em sendo realizadas despesas pelo CRCCE, realizarei o ressarcimento destas aos cofres do Órgão.

Declaro que apresentarei relatório circunstanciado de atividades, conforme normativo em vigor, para fins de arquivo deste CRCCE, e que não sendo apresentado o relatório, estarei impossibilitado de pleitear a participação em outros eventos, enquanto não atendida essa exigência.

Declaro, por fim, caso tenha requerido passagens aéreas ou terrestres, que devolverei, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do retorno da viagem, à Secretaria do Órgão os bilhetes ou tickets de passagem utilizados.

Fortaleza(CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE